Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1029/94

EMENTA: Dispõe sobre a doação de imóvel e de providências correlatas.

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a doar a firma "RELANOR", 01 (um) terreno para implantação de uma unidade industrial de beneficiamento de granito, localizado no Distrito Industrial II, nesta cidade, de propriedade desta Prefeitura a saber:

I - 08 Lotes de terra de 02 à 09 da Quadra "B" do Distrito Industrial II, totalizando uma área de 52.292m^2.

II - Limitações:

Norte: Quadra "D-1" do Distrito Industrial-II.
SUL : Quadra "C" do Distrito Industrial-II.
Leste: Rua Projetada do Distrito Industrial-II.
Oeste: Quadra "D-1" do Distrito Industrial-II.

Art. 2º - A contemplada terá o prazo de 01 (um) ano a partir da publicação desta Lei, para iniciar a obra e edificações;

§ 1º - Caso não seja iniciada a obra no prazo estabelecido no caput deste Artigo, a área automaticamente será revertida ao Patrimônio do Município;

Art. 3º - A presente doação será por utilidade pública, visando o desenvolvimento do Município com geração direta de 200 empregos e indiretamente 500 empregos;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 23 de fevereiro de 1.994.

VALDECI RODRIGUES TORRES
PREFEITO